

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1093 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	9
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	11
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	11
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	13
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	16
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	17
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	20
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 111/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto e o regime de teletrabalho, no âmbito deste Ministério Público Estadual, no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), alusivo ao dia do Servidor Público.

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 112/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando que o artigo 301, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins dispõe que são feriados no Poder Judiciário tocaninense os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive;

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR o recesso natalino no Ministério Público do Estado Tocantins no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º ASSEGURAR aos servidores e membros plantonistas o direito de usufruto futuro para compensação dos dias que permaneceram de plantão.

§ 1º É vedado parcelar e emendar com qualquer outra concessão de afastamento, o usufruto dos dias de plantão referentes ao Recesso Natalino.

§ 2º O usufruto do recesso natalino pelos membros do Ministério Público será requerido via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do Promotor de Justiça substituto automático, a fim de evitar prejuízos da escala consensual.

Art. 3º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 777/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010363729202076;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 490, de 15 de junho de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2020, conforme escala adiante:

3º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 11/12/2020	Promotoria de Justiça de Paranã

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010363871202013;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THAYS ABREU DIAS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;



Considerando a solicitação do Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, Breno de Oliveira Simonassi, conforme protocolo nº 07010362947202093;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJÚRI, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade – TO, no dia 27 de outubro de 2020, Autos no 0000117-04.2018.8.27.2727.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2020.42.602729PA

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADO: Creusa Barros de Sousa.

DESPACHO Nº 383/2020 – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer nº 182/2020 (ID SEI 0037316), de 19/10/2020, e nos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a servidora Creusa Barros de Sousa, matrícula nº 5790, Técnico Ministerial, produzindo efeitos financeiros a partir de 24/03/2020 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, bem como AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000425/2020-48

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de máquinas fotográficas, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis.

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 384/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0037150), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de máquinas fotográficas, utensílios para escritório, eletrodomésticos e móveis

para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0035703 e nº 037001) e no Despacho de Encaminhamento (ID SEI nº 0037198), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0037236), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000093/2020-59

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.

INTERESSADO: Antônio Gildomar de Sousa Soares.

DESPACHO Nº 385/2020 - Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço da Instituição, efetuadas pelo servidor Antônio Gildomar de Sousa Soares, itinerários Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 13/10/2020, conforme Memória de Cálculo nº 037/2020 (ID SEI 0037019) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 38,72, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 022/2020

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL



DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de outubro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 022/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD**

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	97509	Jair Francisco de Asevedo	Analista Ministerial Especializado	01/10/2020	Aprovado
2.	78507	Angelita Messias Ramos Matos e Souza	Analista Ministerial	02/10/2020	Aprovada
3.	92308	Raimunda Borges da Cruz	Técnico Ministerial	03/10/2020	Aprovada
4.	126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	Oficial de Diligências	06/10/2020	Aprovada
5.	108010	Ronan Ferreira Marinho	Oficial de Diligências	06/10/2020	Aprovado
6.	92208	Pedro Augusto Ferreira Viana	Analista Ministerial Especializado	07/10/2020	Aprovado
7.	78907	Alex de Oliveira Souza	Técnico Ministerial Especializado	08/10/2020	Aprovado
8.	92508	Roberto Marocco Junior	Técnico Ministerial Especializado	08/10/2020	Aprovado
9.	126514	Shirlene Kerine Costa	Analista Ministerial	08/10/2020	Aprovada
10.	70607	Ilka Borges da Silva Magalhães	Analista Ministerial Especializado	09/10/2020	Aprovada
11.	97709	Renata de Oliveira Pinto Descardeci	Auxiliar Ministerial Especializado	09/10/2020	Aprovada
12.	79107	Brunno Rodrigues da Silva	Técnico Ministerial	11/10/220	Aprovado
13.	77807	Anniella Macedo Leal Moreira	Analista Ministerial	12/10/2020	Aprovada
14.	110711	Fabio Puerro	Analista Ministerial	13/10/2020	Aprovado
15.	92808	Leandro Ferreira da Silva	Analista Ministerial Especializado	13/10/2020	Aprovado
16.	92608	Maria Celia de Queiroz e Silva	Técnico Ministerial	13/10/2020	Aprovada
17.	45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	Analista Ministerial	14/10/2020	Aprovada
18.	92708	Marco Antonio Tolentino Lima	Técnico Ministerial	14/10/2020	Aprovado
19.	111011	Mirian Pereira da Silva Barbosa	Analista Ministerial	14/10/2020	Aprovada
20.	126614	Divino Humberto de Souza Lima	Oficial de Diligências	15/10/2020	Aprovado
21.	117812	Jales Barros dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	15/10/2020	Aprovado

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
22.	108510	Lucia Farias Ferreira	Oficial de Diligências	15/10/2020	Aprovada
23.	79207	Silvia Mílhomens Gloria	Analista Ministerial Especializado	15/10/2020	Aprovada
24.	79307	Lucio Eder Santos Borges	Motorista Profissional	16/10/2020	Aprovado
25.	65207	Viviane Trivelato de Queiroz	Analista Ministerial	16/10/2020	Aprovada
26.	79407	Heber Ricardo da Cruz Almeida	Motorista Profissional	17/10/2020	Aprovado
27.	42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	Motorista	17/10/2020	Aprovado
28.	121913	Fredson Moreira Freitas	Oficial de Diligências	18/10/2020	Aprovado
29.	122313	Luis Eduardo Borges Mílhomens	Técnico Ministerial	18/10/2020	Aprovado
30.	90208	Celino Tavares Teixeira Melo	Auxiliar Ministerial	19/10/2020	Aprovado
31.	110811	Patrícia de Souza Leao Lacerda	Analista Ministerial	19/10/2020	Aprovada
32.	108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	Técnico Ministerial	20/10/2020	Aprovada
33.	92908	Marcio Alves de Figueiredo	Analista Ministerial	20/10/2020	Aprovado
34.	79007	Jose Wilson Menezes dos Santos	Oficial de Diligências	22/10/2020	Aprovado
35.	93408	Reylane Batalha Silva	Analista Ministerial	22/10/2020	Aprovada
36.	79507	Arnaldo Henriques da Costa Neto	Técnico Ministerial Especializado	23/10/2020	Aprovado
37.	118012	Rostana de Oliveira Campos	Técnico Ministerial	23/10/2020	Aprovada
38.	111111	Marco Aurelio Araújo de Andrade	Analista Ministerial	24/10/2020	Aprovado
39.	79607	Leonardo Francisco Umino	Analista Ministerial	25/10/2020	Aprovado
40.	93008	Roberta Martins Soares Maciel Ismael	Analista Ministerial	28/10/2020	Aprovada
41.	93308	Rose Flavia Ramalho dos Santos Teixeira	Analista Ministerial	28/10/2020	Aprovada
42.	79707	Adria Gomes dos Reis	Analista Ministerial	29/10/2020	Aprovada
43.	79907	Alexsander Duarte Peyneau	Analista Ministerial	29/10/2020	Aprovado
44.	80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	Técnico Ministerial	30/10/2020	Aprovada
45.	80207	Eurico de Oliveira	Analista Ministerial	30/10/2020	Aprovado
46.	80107	Josue Zangirolami	Analista Ministerial	30/10/2020	Aprovado
47.	93508	Joana Darc Siqueira de Vasconcelos	Analista Ministerial	31/10/2020	Aprovada
48.	93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	Analista Ministerial	31/10/2020	Aprovada
49.	80307	Michel Araujo Leao Moraes	Analista Ministerial	31/10/2020	Aprovado*

* Servidores estiveram em licença saúde por mais de 180 dias no período. Repetiu-se a última nota.

ATO CHGAB/DG Nº 023/2020

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

R E S O L V E M:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros



auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 16 de outubro de 2020.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete
P.G.J

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 023/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	97509	Jair Francisco de Asevedo	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	01/10/2020
2.	78507	Angelita Messias Ramos Matos e Souza	Analista Ministerial	HB5	HB6	02/10/2020
3.	92308	Raimunda Borges da Cruz	Técnico Ministerial	EB4	EB5	03/10/2020
4.	126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	Oficial de Diligências	GA4	GA5	06/10/2020
5.	108010	Ronan Ferreira Marinho	Oficial de Diligências	GB2	GB3	06/10/2020
6.	92208	Pedro Augusto Ferreira Viana	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	07/10/2020
7.	78907	Alex de Oliveira Souza	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	08/10/2020
8.	92508	Roberto Marocco Junior	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	08/10/2020
9.	126514	Shirlene Kerine Costa	Analista Ministerial	HA4	HA5	08/10/2020
10.	70607	Ilka Borges da Silva Magalhães	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	09/10/2020
11.	97709	Renata de Oliveira Pinto Descardecí	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	09/10/2020
12.	79107	Brunno Rodrigues da Silva	Técnico Ministerial	EB5	EB6	11/10/2020
13.	77807	Anniella Macedo Leal Moreira	Analista Ministerial	HB1	HB2	12/10/2020
14.	110711	Fabio Puerro	Analista Ministerial	HB1	HB2	13/10/2020
15.	92808	Leandro Ferreira da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	13/10/2020
16.	92608	Maria Celia de Queiroz e Silva	Técnico Ministerial	EB4	EB5	13/10/2020
17.	45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	Analista Ministerial	HB4	HB5	14/10/2020
18.	92708	Marco Antonio Tolentino Lima	Técnico Ministerial	EB4	EB5	14/10/2020
19.	111011	Mirian Pereira da Silva Barbosa	Analista Ministerial	HB1	HB2	14/10/2020
20.	126614	Divino Humberto de Souza Lima	Oficial de Diligências	GA4	GA5	15/10/2020
21.	108510	Lucia Farias Ferreira	Oficial de Diligências	GB2	GB3	15/10/2020
22.	79207	Silvia Milhomens Gloria	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	15/10/2020
23.	79307	Lucio Eder Santos Borges	Motorista Profissional	DB5	DB6	16/10/2020

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
24.	65207	Viviane Trivelato de Queiroz	Analista Ministerial	HB4	HB5	16/10/2020
25.	79407	Heber Ricardo da Cruz Almeida	Motorista Profissional	DB5	DB6	17/10/2020
26.	42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	Motorista	CC1	CC2	17/10/2020
27.	121913	Fredson Moreira Freitas	Oficial de Diligências	GA5	GA6	18/10/2020
28.	122313	Luis Eduardo Borges Mílhomem	Técnico Ministerial	EA5	EA6	18/10/2020
29.	90208	Celino Tavares Teixeira Melo	Auxiliar Ministerial	AB3	AB4	19/10/2020
30.	110811	Patricia de Souza Leao Lacerda	Analista Ministerial	HB1	HB2	19/10/2020
31.	108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	Técnico Ministerial	EB2	EB3	20/10/2020
32.	92908	Marcio Alves de Figueiredo	Analista Ministerial	HB4	HB5	20/10/2020
33.	79007	Jose Wilson Menezes dos Santos	Oficial de Diligências	GB5	GB6	22/10/2020
34.	93408	Reylane Batalha Silva	Analista Ministerial	HB4	HB5	22/10/2020
35.	79507	Arnaldo Henriques da Costa Neto	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	23/10/2020
36.	118012	Rostana de Oliveira Campos	Técnico Ministerial	EA6	EB1	23/10/2020
37.	111111	Marco Aurelio Araújo de Andrade	Analista Ministerial	HB1	HB2	24/10/2020
38.	79607	Leonardo Francisco Umino	Analista Ministerial	HB5	HB6	25/10/2020
39.	93008	Roberta Martins Soares Maciel Ismael	Analista Ministerial	HB4	HB5	28/10/2020
40.	93308	Rose Flavia Ramalho dos Santos Teixeira	Analista Ministerial	HB4	HB5	28/10/2020
41.	79707	Adria Gomes dos Reis	Analista Ministerial	HB5	HB6	29/10/2020
42.	79907	Alexsander Duarte Peyneau	Analista Ministerial	HB5	HB6	29/10/2020
43.	80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	Técnico Ministerial	EB5	EB6	30/10/2020
44.	80207	Eurico de Oliveira	Analista Ministerial	HB5	HB6	30/10/2020
45.	80107	Josue Zangirolami	Analista Ministerial	HB5	HB6	30/10/2020
46.	93508	Joana Darc Siqueira de Vasconcelos	Analista Ministerial	HB4	HB5	31/10/2020
47.	93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	Analista Ministerial	HB4	HB5	31/10/2020
48.	80307	Michel Araujo Leao Moraes	Analista Ministerial	HB5	HB6	31/10/2020

PORTARIA DG Nº 199/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo da Portaria DG nº 155/2020, exarada pelo Presidente da Comissão de estudos e elaboração de um novo modelo de Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos Servidores dos Quadros de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo e-Doc nº 07010363619202012;

CONSIDERANDO o interesse público na elaboração de novo modelo de APD que seja alinhado aos padrões da Administração voltada para a avaliação de resultados e eficiência;

CONSIDERANDO que a prorrogação suso não ensejará prejuízos a esta Administração Ministerial, ao contrário, permitirá a apresentação de um trabalho revestido de maior qualidade e rigor;



RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de estudos e elaboração de um novo modelo de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores dos Quadros de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, instaurada ex vi Portaria DG nº 155/2020, de 19/08/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 1054, de 20/08/2020;

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 201/2020

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do ATO/PGJ nº 036/2020, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 12, 17 e 18, todos do ATO nº 020/2017 e nos artigos 173 e 174, inc. II, ambos da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e no que consta nos autos administrativo nº 19.30.1530.0000649/2020-20;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor de servidores a serem identificados no decorrer do processo investigatório, em razão intercorrência no processo de votação eletrônica para o cargo de Procurador-Geral de Justiça – Biênio 2021-2022, relatada pela Comissão Eleitoral – Formação de lista tríplice – PGJ deste Parquet (ID SEI 0037379), além do teor do Parecer nº 183/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ID SEI 0037550), onde observa-se, em tese, a infringência dos artigos 131 e 132, dos deveres funcionais tipificados no art. 133, incisos I e III, e da proibição descrita no inciso XV do art. 134, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 284/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 946, em 06 de março de 2020, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando os servidores de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, a realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV – AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem

diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 20 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP Nº 097/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 239ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2020, acerca do processo eleitoral de escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Eleitoral para conduzir o processo de escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, os seguintes Promotores de Justiça:

I – Membros titulares:

Marcelo Ulisses Sampaio

Carlos Gagossian Júnior

Edson Azambuja

II – Membros suplentes:

Beatriz Regina Lima de Mello

Maria Cristina Costa Vilela

Art. 3º Compete à referida Comissão conduzir e baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral, observadas as disposições legais pertinentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2020.

Maria cotinha bezerra pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL CSMP Nº 001/2020 ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CSMP

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,



Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto do parágrafo I, alínea e, do art. 4º do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins deliberou, em sua 239ª Sessão Extraordinária, ocorrida nesta data, pela realização da eleição de membro para compor o Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, observada a necessária alternância e nos termos da Resolução CSMP nº 004/2017, no dia 06 de novembro de 2020, às 14 horas. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CSMP nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2020, sendo de 24 horas após a publicação dos inscritos, o prazo para eventuais impugnações.

PUBLIQUE-SE

Palmas, 19 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 108/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125, oriundo da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cumprimento da realização de audiência pública para a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para os anos 2015-2017, pelo Município de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de outubro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3111/2020

Processo: 2020.0005735

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências"; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências"; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Cleide Maria Maciel de Carvalho, portadora do Cartão Nacional de Saúde – CNS nº 708.6025.2112.5886, relatando que foi diagnosticada com reticolite, e que para o tratamento da patologia foi prescrito pelo médico o fármaco Mesalazina 800 mg, contudo segundo a declarante o fornecimento do medicamento foi suspenso pela farmácia Estadual, tendo em vista o desabastecimento no estoque da unidade;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar o fornecimento do medicamento Mesalazina 800 mg à paciente Cleide Maria Maciel de Carvalho para o tratamento da patologia de Reticolite;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 16 de outubro de 2020.

PALMAS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3112/2020

Processo: 2020.0005739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº

8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Deusenita Pereira de Brito, portadora do Cartão Nacional de saúde – CNS nº 704.0033.6302.6363, relatando que foi diagnosticada com Fibrose Pulmonar, e que para o tratamento da patologia necessita utilizar os medicamentos Pirfenidona 267mg e Estilato de Nintedanibe 150mg; CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar o fornecimento à paciente dos fármacos Pirfenidona 267mg e Estilato de Nintedanibe 150mg;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento dos medicamentos solicitados pela paciente;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 16 de outubro de 2020.

PALMAS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.6.29.23.0280, instaurado para apurar possível lesão à Ordem Tributária decorrente da multa por atraso equivalente a 50% do imposto devido, instituída pelo Art. 82, inciso II, da Lei nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0000353, instaurado para apurar possível ocupação ilegal, efetuada pelo proprietário do estabelecimento comercial denominado Restaurante Aguiar, de Área Pública Municipal n.º 01 na Quadra 404 Sul, nesta Capital, bem como, possível omissão do poder público municipal no dever de fiscalizar. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 19 de outubro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3120/2020

Processo: 2020.0006389

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);



Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto a realização de consulta dermatológica ao paciente M.R.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Oficie o Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas para prestar informações no prazo de 02 dias;

Oficie o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário do Estado do Tocantins e do município de Palmas no prazo de 02 dias;

Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 10 dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3125/2020

Processo: 2020.0006414

EMENTA: Procedimento Administrativo, objetivando o acompanhamento e providências para efetiva extinção da Fundação de Ensino, Desenvolvimento, Social e Ecológico no Estado do Tocantins – FUNEDES, aproveitando integralmente o Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0007 - 2013/12683.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 33 a 35 do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0007 - 2013/12683, apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva a extinção da Fundação de Ensino, Desenvolvimento, Social e Ecológico no Estado do Tocantins – FUNEDES, inscrita sob o CNPJ 26.752.659/0001-98, com parecer favorável pela 30ª Promotoria de Justiça datada de 08/08/13, contudo, sem a concretização da extinção, o que exige adequação da instrumentalidade do feito para obtenção das condições de efetiva extinção da fundação, extrajudicial ou judicial,

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, objetivando o acompanhamento e providências para efetiva extinção da Fundação de Ensino, Desenvolvimento, Social e Ecológico no Estado do Tocantins – FUNEDES, aproveitando integralmente o Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0007 - 2013/12683.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Determina-se as seguintes diligências.

1. Requisite-se ao ao tabelionato de registro de pessoas jurídicas de Palmas, certidão informativa sobre a fundação, inclusive sobre averbação de extinção;
2. Requisite-se a Receita Federal informações sobre eventuais pendências da fundação e andamento de processos existentes, se for o caso, bem como certidão de baixa de CNPJ 26.752.659/0001-98;
3. Requisite-se a superintendência da CEF no Tocantins, certidão de regularidade da Fundação de Ensino, Desenvolvimento, Social e Ecológico no Estado do Tocantins – FUNEDES, inscrita sob o CNPJ 26.752.659/0001-98.

Ficam os respondentes das requisições cientes, que deverão sempre, observar a organização e qualidade de digitalização dos documentos encaminhados, pois não sendo possível a leitura ou entendimento do apresentado, a requisição poderá ser entendida como descumprida, condicionando eventual responsabilização.

Cópia desta portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo Procedimento Preparatório 2013.7.29.30.0007 - 2013/12683 remetendo-o ao arquivo geral do Ministério Público, possibilitando pesquisa caso necessário.

Dê ciência da portaria ao Presidente da Fundação peticionante da extinção, Dr. Irineu Derli Langaro.

Cumpra-se.

PALMAS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3122/2020

Processo: 2020.0003200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0003200, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria, informando que os vereadores Sérgio Gomes e Azevedo, em Araguatins, vem fazendo uso do veículo Volkswagen Voyage locado pela Câmara de Vereadores para fins particulares;

CONSIDERANDO a informação de que a Câmara de Vereadores de Araguatins adquiriu uma caminhonete marca Mitsubishi, modelo Triton, e o Presidente da Câmara, Sr. Darlan Pernambucano, vem fazendo uso indevido quanto ao modo de sua guarda, confiança e utilização;

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento, necessitando-se de outras diligências para identificação dos responsáveis e irregularidades da conduta;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa que ensejam enriquecimento ilícito, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/1992, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações sobre uso indevido de veículos públicos, para fins particulares, por parte do Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Darlan Pernambucano, e dos vereadores Sérgio Gomes e Azevedo. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se a Câmara de Vereadores de Araguatins para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos acerca do uso indevido dos referidos veículos para fins particulares, bem como o modo de sua guarda, confiança e utilização pelos integrantes da casa legislativa;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria

inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Oficie-se.

ARAGUATINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3113/2020

Processo: 2020.0003637

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003637, a qual se iniciou após encaminhamento de Ata de reunião n 08-2020-NUSA-DPE-TO, a este órgão, Ministério Público, a respeito de informações sobre qual a situação vivenciada pelos municípios e quais suas devidas atuações com combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o informado pelo Prefeito de Colinas do Tocantins do falecimento de duas pessoas que precisaram de UTI móvel e que a chegada se deu em 12h, o que implicou na ausência do pronto atendimento adequado a estas vítimas que vieram à óbito;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003637, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos, e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na ordem Pública na fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, notadamente em relação ao falecimento de duas pessoas que precisaram de UTI móvel e que a chegada se deu em 12h, o que implicou na ausência do pronto atendimento adequado a estas vítimas que vieram à óbito, de modo



a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
 - e) Na oportunidade determino que cobre resposta a Diligência do item 9, Ofício nº 592/2020;
 - f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3114/2020

Processo: 2020.0003636

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93 e,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2020.0003636, que iniciou após termo de declaração da Srª Gilza Maria dos Santos Silva, que informou e requereu necessitar de cirurgia, conforme documento médicos juntados; Que já procurou o município de Colinas do Tocantins, mas não consegue marcar a cirurgia; Que não tem condições de pagar o tratamento médico;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo da Notícia de Fato nº 2020.0003636, e não ter colhido elementos suficientes para a conclusão deste, devendo ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis, e, neste caso, atento também a possibilidade de o problema colocar em risco a população como um todo;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do

adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a Srª Gilza Maria dos Santos Silva, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
 - e) Considerando as respostas fornecidas pelo Natjus, Secretaria municipal e Estadual de saúde, que comunique a parte interessada, devendo lhe entregar cópias das mencionadas respostas, bem como, que se informe com a parte da situação atual;
 - f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3115/2020

Processo: 2020.0003634

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003634, a qual se iniciou após o termo de declaração da Srª Nilma de Lima Cabral, informou e requereu: Que a declarante é portadora de LUPUS ERITEMATOSO, fazendo uso contínuo do medicamento REUQUINOL (SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA); Que a declarante não encontra tal fármaco nas farmácias da rede privada, bem como ainda não logrou êxito em encontrar na rede pública de saúde; Que busca auxílio deste Ministério Público uma vez que o medicamento é indispensável ao seu tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003634, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos, e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na ordem Pública na fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, que visem



garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a Srª Nilma de Lima Cabral, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente com cópia desta portaria;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta promotoria;
- e) Considerando o informado pela declarante no item 9, que aguarde o prazo, para novas informações;
- f) Uma vez cumprida a diligência elencada, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3116/2020

Processo: 2018.0008429

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotor de Justiça Caleb Melo, em substituição automática da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018.0008429, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia da Sociedade de Colinas-TO, apontando supostas irregularidades na estrutura de imóvel urbano, localizado na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1564, Centro, Colinas do Tocantins, a fim de viabilizar o melhor acompanhamento das políticas públicas destinadas aos cidadãos deste ente federativo, podendo a mencionada noticiante servir de paradigma para casos conexos;

CONSIDERANDO que o imóvel, em tese, não pode ser usado na parte superior por qualquer pessoa, e coloca em risco a vida de terceiros podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2018.0008429, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção

conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos, e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na ordem Pública na fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar irregularidades em edificação no município de Colinas do Tocantins-TO, com risco de desabamento e/ou acidentes outros, que afetam não só os que vivem ou trabalham nele, mas a população que transita no local e os vizinhos, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º2018.0008429, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Na oportunidade determino que se diligencie no sentido de cobrar resposta a diligência do item 13, ofícios nº 086/2020 e nº 088/2020. Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004040

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima, na qual se narra o seguinte: “no município de Colméia nos anos de 2014 e 2015, foram comprados vários aparelhos de ar condicionado para vários órgãos; prefeitura, hospital,



postinhos de saúde escolas, etc. que foram licitados, e a empresa vencedora entregou, e apenas agora em novo momento de eleição o Sr. José Ailton ao desentender com o pré candidato Pedro, de quem foi braço direito na administração do ano referido, resolveu dizer que o ex-prefeito Pedro enganou o povo e desviou recurso público na ordem de 300 mil reais na compra dos ar-condicionados, que cada ar custaria um valor de setecentos reais, mas o ex-prefeito pediu pra ele José Ailton assinar um documento que o preço era de mil e quinhentos reais cada ar condicionado. Diante da confissão do Sr. José, inclusive dizendo que assinou, a população gostaria que o excedente do preço fosse devolvido aos cofres públicos.”

A representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, mas por se tratar de questão relativa à probidade administrativa e proteção ao patrimônio público, determinou-se a notificação do Noticiante para complementar a notícia de fato com provas, documentos ou esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 5º, IV CSMP/TO 05/2018, em 07/07/2020 (evento 2). Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

Ademais, foi ouvida a suposta testemunha indicada na representação, conforme termo acostado ao evento 11, e esta negou qualquer conhecimento acerca de tais fatos, aduzindo inclusive que não poderia ter assinado qualquer documento referente a tal licitação pelo fato de já não laborar no poder público à época da licitação.

Tal informação foi comprovada por consulta no diário oficial do município, no qual logrou-se êxito em localizar o ato de exoneração de José Ailton Costa, a partir de 31/08/2020 (evento 11).

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas. Isto porque os fatos narrados não foram minimamente comprovados, e não possuem qualquer prova que os corrobore. Some-se a isso o fato de que o representante, ainda que notificado, não apresentou elementos adicionais e a única testemunha indicada não possui conhecimento sobre a suposta irregularidade.

Nada impede, por óbvio, que averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, com indicação concisa de condutas e de provas, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério

Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho por tempo indeterminado, com fulcro na pandemia relativa ao COVID-19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3123/2020

Processo: 2020.0003099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na comarca de Colméia-to, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso iii, da Constituição Federal; 26, inciso i, da lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da lei n.º 7.347/85; art. 201 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução



005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0003099, que dão conta de violência sexual praticada contra J.B.C, de 8 (oito) anos de idade;

CONSIDERANDO que no bojo da mesma notícia de fato surgiu a informação da necessidade de acompanhamento psicológico e social da unidade familiar, o que traz a necessidade de se apurar eventual situação de risco;

CONSIDERANDO que a criança já encontra-se em acompanhamento psicológico, conforme informações acostadas ao evento 20, devendo ser fiscalizada a continuidade deste;

CONSIDERANDO que os aspectos criminais da conduta estão sendo devidamente apurados em Inquérito Policial, autuado sob o nº 00028691720208272714;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), e a efetiva defesa dos direitos das crianças e adolescentes, consoante o disposto no artigo 201, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar, apurar e evitar situação de risco envolvendo a criança J.B.C.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colméia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, oficie-se novamente a Secretaria de Saúde requisitando informações acerca da continuidade do tratamento;

b) notifique-se a genitora da criança, para que compareça na Promotoria de Justiça, eis que restou comprovado que esta vem sendo recalcitrante em conduzir sua filha à unidade de saúde;

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se também publicação da portaria na imprensa oficial.

Cumpra-se.

COLMEIA, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3124/2020

Processo: 2020.0001679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.001679, autuada para apurar a possível ocorrência de pagamentos indevidos pela Prefeitura de Pequiizeiro/TO a Rui Rodrigues de Melo;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar improbidade administrativa causadora de lesão ao erário e enriquecimento indevido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os prazos das Notícias de Fato encontram-se muitas vezes exauridos e os procedimentos que dependem de diligências externas e inquirições, paralisados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar a possível ocorrência de pagamentos indevidos pela Prefeitura de Pequiizeiro/TO a Rui Rodrigues de Melo no ano de 2019.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) notifique-se Rui Rodrigues de Melo, conforme já determinado anteriormente;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Cumpra-se.

COLMEIA, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3121/2020

Processo: 2020.0000429

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações constantes da Notícia de Fato



nº 2020.0000429, acerca da suposta baixa qualidade e insuficiência da alimentação servida aos presos do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri-TO, bem como da existência de insetos e fezes de ratos na comida;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do feito encontra-se escoado, sendo necessária a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à dignidade do preso;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – Suposta irregularidade na alimentação servida aos presos do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, consistente na baixa qualidade, insuficiência e falta de higiene.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Expeça-se ofício ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Cariri-TO, requisitando que informe, no prazo de 10 dias, se foi realizada, no ano de 2020, diligência nas dependências da empresa EM de Oliveira Batista Restaurante EPP, que serve as refeições aos presos do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã ou na cozinha da mencionada unidade prisional, visando apurar as condições de higiene e a qualidade da alimentação servida. Em caso afirmativo, encaminhe cópia da diligência à Promotoria no prazo acima consignado;

b) Expeça-se ofício ao Coordenador da Vigilância Sanitária de Gurupi-TO, requisitando que informe, no prazo de 10 dias, se foi realizada, no ano de 2020, diligência nas dependências da empresa EM de Oliveira Batista Restaurante EPP, que serve as refeições aos presos da Casa de Prisão Provisória ou na cozinha da mencionada unidade prisional, visando apurar as condições de higiene e a qualidade da alimentação servida. Em caso afirmativo, encaminhe cópia da diligência à Promotoria no prazo acima consignado.

c) Neste ato comunico, via sistema, a instauração do presente inquérito civil público ao Conselho Superior do Ministério Público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

GURUPI, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0006108

Assunto: Transferência de reeducandos contaminados com COVID-19

Interessado: Anônimo

A Promotora de Justiça, Dr.^a Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0006108, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor

recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Promotoria, informando: “O representante entrou em contato com essa Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, via ligação telefônica, para informar que transferiram 10 presos da cidade de Palmas-TO para o município de Gurupi-TO; que os presos testaram positivo para COVID-19; que, primeiramente, foram levados para o CRSLA e, após, encaminhados para o Hospital Regional de Gurupi-TO; requer informações e providências pois os demais presos correm o risco de serem contaminados”.

Foi expedido edital para que o representante complementasse as informações e indicasse provas das alegações. O edital foi publicado na data de 08/10/2020 no Diário Eletrônico e, até o momento, não sobreveio manifestação.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. Segundo a representação, houve irregular transferência de presos contaminados pela COVID-19 para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, gerando risco de contaminação aos demais. O denunciante não informa, contudo, quando se deu tal fato, quem seriam os presos (fator necessário para averiguar se efetivamente tinham ou não realizado teste da COVID-19 com resultado positivo), nomes de eventuais testemunhas ou outros meios prova que permitissem a apuração das alegações.

Em se tratando de denunciante anônimo, foi expedido edital buscando maiores informações. Contudo, não sobreveio resposta. Não há, portanto, elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

GURUPI, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3102/2020

Processo: 2020.0002355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei



Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa dos interesses difusos e que o meio ambiente é um exemplo clássico de bem de natureza difusa (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 1º, I, e 5º, I, da Lei 7.347/85).

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2020.0002355, instaurada em razão do Ofício n 168/2020/SUPES-TO, instruído com cópia do Procedimento n. 02029.001103/2007-89, oriundos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, contendo o auto de infração n. 193815, Série D, do termos de apreensão/depósito n. 07221, Série C, todos emitidos pelo IBAMA, em razão de abate de pequiyeiros (Caryocar brasiliense), equivalente a 58,01 M³ de madeiras, sem a devida autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a autorização de desmatamento e inventário florestal, praticado por GILSON LUIS WISMEIWSKI, junto a Fazenda Nathyele II, zona rural de Centenário/TO (art. 38 da Lei 9.605/98).

CONSIDERANDO que esses fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público caracterizam ofensa a Constituição Federal e violação ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da C.F.);

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, §3º, CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de tutelar os direitos e interesses difusos e coletivos, nos termos da Lei 7.347/85;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar dano ambiental junto a Fazenda Nathyele II, zona rural de Centenário/TO.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, bem como ao diário oficial para publicação;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução nº.005/2018/CSMP-TO;

c) seja notificado o investigado GILSON LUIS WISMEIWSKI, informando-lhe da presente instauração com cópia da portaria, bem como para apresentar manifestação/defesa, no prazo de 15 dias;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

ITACAJA, 16 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3109/2020

Processo: 2020.0003193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, art. 8º, III, nos termos da Resolução 23/2007, da Resolução 003/2008, a Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO as atribuições da 2ª PJM, constantes no Ato PGJ nº 126/2018, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público nº 631, a saber: "Patrimônio Público, Meio Ambiente, Saúde, Cidadania, Consumidor, Família e Sucessões, Infância e Juventude";

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 2020.0003193, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurada a partir de representação formulada pela Sra. Iarle Sales Cruz, relatando que seu filho, Daniel Benny Barbosa, menor impúbere, possui diagnóstico de autista e de doença auto imune rara, motivo pelo qual, o mesmo realiza Tratamento Fora do Domicílio (TFD) desde Abril do ano 2017, e faz uso de medicação controlada, e, atualmente, necessita realizar exame de alto custo denominado "Exoma Completo", solicitado pela médica Neuropediatra do Hospital Universitário de Brasília (HUB/UNB), Distrito Federal, o qual possui alto custo e destina-se, em síntese, a diagnosticar eventual causa genética de base da doença e propiciar eventual tratamento específico prevenindo complicações;

CONSIDERANDO que o município de Miracema do Tocantins/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em Ofício/GAB/SEMUS nº 334/2020, de 4 de junho de 2020, informou que o referido exame não é ofertado pela Atenção Básica por se tratar de exame de alta complexidade, sendo, dessa forma, responsabilidade do Estado do Tocantins o seu custeio.

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, devidamente oficiado, informou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 7449/2020/SES/GASEC, de 09 de outubro de 2020, que foi aberto o processo de compra para o custeio da solicitação do "Exame Exoma Completo" em favor do menor impúbere, Daniel Benny



Sales Cruz, por meio do Termo de Referência nº 33/2020/SES/SPAS, Processo nº 2020/30550/006357 (SGD: 2020/30559/121897), consoante informado pela Diretoria de Controle e Avaliação através do Memorando nº 176/2020 (SGD: 2020/30559/125418);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está inserido na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, estando assegurado no artigo 196 e seguintes da Carta Magna como direitos de todos e dever do Estado, o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que regula em seu artigo 2º, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO sob o nº 2020.0003193 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Daniel Benny Sales Cruz, no que concerne à realização do “Exame Exoma Completo”.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (art. 12, V, da Resolução CSMP nº 005/2018);

3) Nomear a servidora Daniela Santos Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext; devendo prestar compromisso, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução CSMP nº 005/2018;

4) Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta Portaria (por força do art. 6º, §10, da Resolução CSMP nº 005/2018);

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/18/CSMP/TO.

6) Oficie-se à Secretaria de Saúde Estadual requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o andamento do Processo de Compra para o custeio da solicitação relativo ao exame “Exoma Completo”, em favor do menor Daniel Benny Sales Cruz, deflagrado por meio do Termo de Referência nº 33/2020/SES/SPAS, Processo nº 2020/305500/06357 (SGD: 2020/30559/121897), conforme informado pela Diretoria de Controle e Avaliação, através do Memorando 176/2020 (SGD: 2020/30559/125418), consoante consta do inteiro teor do Ofício nº 7449/2020/SES/GASEC, de 09 de outubro de 2020, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de instauração, bem como de toda a documentação constante do procedimento;

7) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual (NAT JUS em Palmas), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, Parecer Técnico a respeito do caso, encaminhando-se, na oportunidade, cópia integral

desta Portaria de instauração, bem como de toda a documentação constante do procedimento, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3110/2020

Processo: 2020.0002695

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 9º, inciso I; artigo 10 caput e artigo 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, os autos da Notícia de Fato autuada sob o nº 2020.0002695, a partir de representação apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, com o objetivo de apurar possível consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO bem como o alto valor despendido, relativo aos últimos dias do ano de 2020, mesmo em época de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e quarentena;

CONSIDERANDO que em 07 de junho de 2020, também restou instaurada os autos da Notícia de Fato nº 2020.0003374, a partir de representação apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, a qual foi anexada aos presentes autos principais, em razão da identidade de objeto existente, com a finalidade de investigar o consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2019, fornecido pela pessoas jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA, de modo que os gastos com combustível somariam mais de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais) e que a licitação teria sido no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) o litro de gasolina;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato referida exauriu-se e que remanesce a necessidade de complementação das informações nela constantes, passíveis de autorizar a tutela dos interesses difusos concernentes à probidade administrativa, conforme a exegese do artigo 8º e artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 9º, caput);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei nº 8.429/92 e notadamente: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (artigo 10, VIII);

CONSIDERANDO constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, o que consiste em violação aos princípios da Administração Pública podendo ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações necessárias para elucidação dos fatos, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 2020.0002695, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, diante da necessidade de complementar informações necessárias para a elucidação dos fatos, notadamente, investigar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020, bem como eventual consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA.

1. Origem: artigo 10, VIII e artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 (Lei de

Improbidade Administrativa);

2. Inquiridos: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO e AUTO POSTO IDEAL LTDA.

3. Objeto: investigar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020, bem como eventual consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA.

4. Diligências iniciais:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de eventual procedimento/auditoria em trâmite ou já concluído no âmbito daquele Tribunal, relativo a possíveis irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020, bem como eventual consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da Portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

4.6 Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento licitatório deflagrado que originou a contratação da empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, para o fornecimento de combustível à referida casa Legislativa em relação aos anos de 2017 a 2020, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da Portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



**03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3117/2020**

Processo: 2020.0003355

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003355, instaurada em virtude de Relatório do Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins/TO noticiando possível situação de risco dos adolescentes H.V.S e L.R.S;

CONSIDERANDO a atual pandemia COVID-19 que inviabilizou notificações, e, portanto, dificultou respostas e informações suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003355, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar os interesses dos menores H.V.S e L.R.S, em virtude da possível situação de risco/vulnerabilidade que se encontram, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeie para secretariar os trabalhos a analista ministerial lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO, a qual

deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se ao CREAS e CRAS de Marianópolis do Tocantins/TO para que promova o acompanhamento psicossocial do caso, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça de 02 (dois) em 02 (dois) meses;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003355, instaurada em virtude de Relatório do Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins/TO noticiando possível situação de risco dos adolescentes H.V.S e L.R.S;

CONSIDERANDO a atual pandemia COVID-19 que inviabilizou notificações, e, portanto, dificultou respostas e informações suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0003355, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar os interesses dos menores H.V.S e L.R.S, em virtude da possível situação de risco/vulnerabilidade que se encontram, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a



instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a analista ministerial lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO, a qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se ao CREAS e CRAS de Marianópolis do Tocantins/TO para que promova o acompanhamento psicossocial do caso, com remessa de relatório a esta Promotoria de Justiça de 02 (dois) em 02 (dois) meses;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3118/2020

Processo: 2020.0003577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0003577, a qual tem como objeto apurar denúncia sobre a falta de repasse à instituições financeiras dos valores descontados dos servidores referentes a empréstimos consignados;

CONSIDERANDO que tal conduta poderá gerar danos patrimoniais

ao ente municipal, mormente no que se refere ao pagamento de juros, multas e correções monetárias quando do adimplemento do débito; CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato encontra-se na iminência de ser extrapolado e ainda restam diligências pendentes de resposta;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório destinado a apurar supostas irregularidades na falta de repasse de valores descontados dos servidores referentes a empréstimos consignados à instituição financeira.

Como providências iniciais, determino:

1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;

2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Aguarde-se a resposta da diligência do evento 16.

Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

920470 - PARECER ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003180

Trata-se de Notícia de Fato que tem por objeto verificar o problema da falta de rede de coleta de esgoto dos Municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, instaurado a partir da peça de informação inicial, formulada pelo interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, evento 01.

Primeiramente, verifica-se que o procedimento tem o mesmo objeto dos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828 – Política Pública Saneamento Básico Municípios.

Ademais, a multiplicidade de procedimentos investigativos instaurados com o mesmo objeto, ocorreu devido o declínio de atribuições encaminhado à esta Promotoria.

Todos os documentos e diligências investigativas dos presentes autos foram repetidas nos autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0002828, que, por sua natureza, deve permanecer, arquivando-se a presente Notícia de Fato.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, notificando o



interessado, Sérgio Martins de Souza Queiroz, para ciência e querendo apresentar recurso do arquivamento.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3126/2020

Processo: 2019.0007133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta; CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2019.0007133, através do despacho do evento 12, determinou a instauração de um Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Ranch Limousin, tendo como suposto proprietário WC DA SILVA-ME CPF/CNPJ Nº 12.998.333/0001-30, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto a desmatamentos de áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que os desmatamentos dessas áreas ambientalmente protegidas foram atribuídos a Construtora Artec; CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

- INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, apurar a regularidade ambiental da Fazenda Ranch Limousin, localizada no Município de Nova Rosalândia/TO, interessada, WC da Silva-ME, e possível autora do desmatamento, Construtora Artec;
- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
 - 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução n. 003/2008 do CSMP/TO;
 - 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
 - 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
 - 6) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
 - 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 19 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>